



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Processo: 032.000/2023-5

Natureza: CBEX – Multa

Responsável: Francisco Canindé Fernandes
de Macedo

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de multa, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Francisco Canindé Fernandes de Macedo	17/05/2022	2926/2019-TCU-Plenário (Condenatório) 2146/2021-TCU-Plenário (Recurso de Reconsideração)

A partir do processo originador (TC 012.411/2017-5) foram constituídos 11 processos de Cbexs: 031.995/2023-3, 031.996/2023-0, 031.997/2023-6, 031.998/2023-2, 031.999/2023-9, 032.000/2023-5, 032.001/2023-1, 032.002/2023-8, 032.003/2023-4, 032.005/2023-7, 032.006/2023-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: Francisco Canindé Fernandes de Macedo (CPF 209.988.051-49)

- O responsável não constituiu Procuradores;
- Houve sucesso em notificar o Acórdão Condenatório ao Sr. Francisco no endereço que está vinculado ao seu CPF no Banco de Dados da Receita Federal;
- Embora não recorrente, o Sr. Francisco foi atingido pelo conhecimento de Recurso de Reconsideração interposto por solidário a ele em um dos débitos aplicados no Ac. Condenatório, suspendendo os prazos para esta multa;
- O AC 2146/2021-P, que analisou este Recurso, foi conhecido, mas foi negado provimento mantendo a condenação original intacta;
- Houve sucesso em notificar a Decisão Recursal ao Sr. Francisco no mesmo endereço anteriormente utilizado;
- O trânsito em julgado do Sr. Francisco, para esta multa, foi calculado a partir da data da ciência da notificação referente ao AC 2146/2021-P, último Acórdão com efeito suspensivo;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União - SISGRU (www.sisgru.tesouro.gov.br) não localizou recolhimentos relativos à multa;
- O Sr. Francisco não interpôs recursos nem solicitou parcelamento da dívida;
- Registro que o seu nome não consta como falecido no Sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Gestão de Processos
Diretoria de Gestão de Informações de Pós-Julgamento
Serviço de Gestão de Cobrança Executiva

Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (**Cadin**), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Scbex/Dijulg/Seproc, em 16 de agosto de 2023.

(Assinado eletronicamente)

Carolina Sampaio Freire Santos Moreira
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3428-2